



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 13 DE JULHO DE 2023

Revoga a previsão do art. 5º da Lei Complementar nº 2.595, de 08 de novembro de 2017, que disciplina sobre a Planta de Valores para o lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, dá nova redação ao art. 19 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A previsão do art. 5º da Lei Complementar nº 2.595, de 08 de novembro de 2017, que altera o art. 19 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O art. 19 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel não seja atendida em quatro anos contados da publicação desta Lei Complementar, a partir do quinto ano, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, qual seja aquela definida no §1º, inciso III do art. 19, até que se cumpra a referida obrigação, sendo vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei Complementar nº 2.595, de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal